

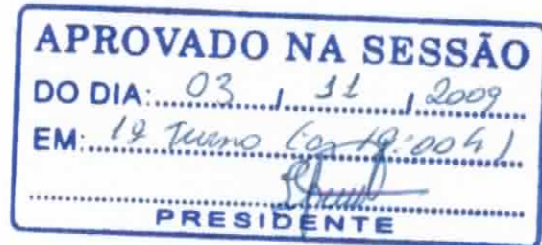


Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

LEI Nº 252/2009

CÓPIA



*“Dispõe sobre o Programa de Auxílio-Transporte para Estudantes do Município de Piedade de Caratinga, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, que institui o custeio parcial do transporte coletivo de estudantes, regularmente matriculados em instituições particulares ou públicas de ensino, que objetiva o deslocamento do Município de Piedade de Caratinga para as instituições de ensino localizadas no Município de Caratinga - MG, garantindo o acesso dos estudantes.

**Parágrafo único.** O programa será efetivado mediante as normas previstas nesta Lei, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo se assim entender necessário.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte, destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares ou públicas de ensino, em favor dos quais serão parcialmente custeadas as passagens, na forma e no percentual fixado por esta Lei.

**Art. 3º** - O Auxílio-Transporte instituído por esta Lei corresponderá a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor das passagens de transporte coletivo que

Adolfo Bento Neto  
Prefeito Municipal  
Piedade de Caratinga

Sebastião Teixeira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 681.765.896 - 87



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

## Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

faça o trajeto “Piedade de Caratinga a Caratinga”, e vice-verso, cujo pagamento será procedido pelo Município diretamente à empresa de viação.

**Art. 4º** - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de Piedade de Caratinga, que deverá comprovar a regularidade de matrícula e de frequência escolar.

**Art. 5º** - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação a coordenação do Programa de Auxílio-Transporte a estudantes, competindo-lhe ainda:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos, na forma prevista nesta Lei;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

**Art. 6º** - Após a conclusão do processo de seleção, o Secretário Municipal de Educação submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo para homologação, que em seguida, estando homologado, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

**Parágrafo único.** O processo de seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizado semestralmente, ou ainda sempre que houver novas inscrições de candidatos, observados os seguintes prazos em cada exercício:

- I – Auxílios-transporte concedidos no primeiro semestre: até o dia 05 de fevereiro;
- II - Auxílios-transporte concedidos no segundo semestre: até o dia 05 de agosto.


**Art. 7º** - O candidato deverá apresentar a comprovação, mediante documentos, dos dados fornecidos na ficha de inscrição.

**Parágrafo único.** O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, se for o caso.

**Art. 8º** - O estudante somente receberá as passagens do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante da regularidade de frequência.

**Art. 9º** - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

  
Adolfo Bento Neto  
Prefeito Municipal  
Piedade de Caratinga

  
Sebastião Teixeira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 681.768.006 - 87



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

- I – infreqüência às aulas;
- II – cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III – mudança de residência para outro Município;
- IV – repasse do benefício para outra pessoa;
- V – falsificação da carteira de estudante ou de quaisquer outros documentos exigidos por esta Lei;
- VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e seguintes.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a 01/01/2009, e revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 04 de novembro de 2009.

  
**Adolfo Bento Neto**  
**Prefeito Municipal**